Republica-se por incorreção.
Publicado no Diário Oficial do Município de Dourados-MS n. 6.752, de 16 de novembro de 2026, página 3

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2026

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna público para conhecimento dos interessados, **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO** de escolas, entidades, associações e/ou instituições particulares de ensino, para aquisição de vagas para a Educação Infantil no ano letivo de 2027, observadas as disposições constantes neste Edital e seus anexos.

Os interessados deverão apresentar a documentação exigida, segundo as especificações deste Edital, para a Comissão de Contratação para Licitações instituída pelo Decreto nº 3.214, de 28 de agosto de 2024, na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Pedro Leite de Farias, nº 3.805, Parque dos Jequitibás, na cidade de Dourados-MS, na data indicada.

A cópia do Edital poderá ser obtida no endereço supracitado, gratuitamente, mediante o fornecimento, pelos interessados, de dispositivo portátil de armazenamento (pen drive), através do portal da transparência do município de Dourados/MS, site do Município (www.dourados.ms.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP (https://www.gov.br/pncp/pt-br).

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do credenciamento na data estabelecida, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente fixado, desde que não haja comunicação do Município de Dourados/MS em contrário.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Chamada Pública é regida pelo o art. 6º, inciso XLIII, art. 74, inciso IV e art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 3.136 de 09 de julho de 2024 e Resolução/SEMED nº 74 de 13/12/2023.

1. DO OBJETO

1.1 É objeto do presente Edital o credenciamento de escolas, entidades, associações e/ou instituições particulares de ensino, visando oferecer vagas para a Educação Infantil, para crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, em tempo parcial para o ano letivo de 2027, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.

2. DO VALOR MENSAL

Quantidade	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	Compra de 2.700 vagas entre Creche e Pré-Escola de empresas especializadas em serviço de ensino para atender a oferta de vagas no ano letivo de 2027. Valor unitário por aluno R$550,00 mensal.	serviço	16.335.000,00	16.335.000,00

2.1 Fica estipulado o valor mensal de **R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais**) por criança matriculada.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da contratação de serviços objeto deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
13.00 – Secretaria Municipal de Educação
13.01 – Secretaria Municipal de Educação
42 - PRIMEIRA INFÂNCIA
12.365 - EDUCAÇÃO / Educação Infantil (Educação Básica)
2.081 - IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
Despesa:144 - 33.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
33.90.39.54 – Serviço de creche e assistência pré escolar
1.500.1001.000000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

4. DATA, LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 Poderão participar desta Chamada Pública para fins de credenciamento, qualquer interessado que detenha atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital e que tenha todas as suas exigências e apresente toda a documentação exigida;
4.2 Consideram-se aptos a participar desta Chamada Pública para fins de credenciamento todas as escolas, colégios, associações, agremiações, instituições, centros educacionais e demais entidades que atuem na área objeto deste ato;
4.3 Na data e horário previsto para o recebimento dos documentos, os interessados deverão apresentar à Comissão de Contratação para Licitações, envelope lacrado com os documentos;
4.4 A solicitação de credenciamento deverá ser realizada por meio do formulário específico da Secretaria Municipal de Educação (Anexo I), indicando a quantidade de vagas que a instituição possui capacidade técnica para atender na faixa etária de 0 (zero) a 05 (cinco) anos. O formulário, juntamente com a documentação exigida no item 05 deste Edital, deverá ser encaminhado à Comissão de Contratação de Licitação;
4.5 A referida Comissão de Contratação para Licitações foi instituída pelo Decreto nº 36, de 16 de janeiro de 2025;
4.6 As propostas deverão ser apresentadas entre os dias xx a xx/xx/202x, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Pedro Leite de Farias, nº 3.805, Parque dos Jequitibás, na cidade de Dourados/MS. O atendimento será realizado no horário das 7:30 às 13:30;
4.7 Conforme o disposto no art. 5º do Decreto Municipal nº 3.136/2024, o credenciamento ficará aberto durante a vigência do Edital ou até o preenchimento total das vagas disponibilizadas, podendo ser realizado o cadastro de novos prestadores a qualquer momento e posterior credenciamento desde que os mesmos cumpram com as normas deste Edital, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação;
4.8 Este cadastro não gera direito a contratualização, a mesma será efetivada de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação do Município de Dourados/MS e disponibilidade financeira;
4.9 As propostas deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2026
ENVELOPE DE PROPOSTA Nº 01

Nome do Proponente:.....
Endereço Completo:.....

4.10 A Comissão de Contratação para Licitações não se responsabiliza por envelopes enviados por qualquer meio e não entregues no endereço especificado neste Edital;
4.11 Todos os documentos deverão ser entregues em cópias legíveis, sem rasuras ou borrões, contendo apenas o conteúdo da frente, sem qualquer escrita no verso;
4.12 Previsão de datas do credenciamento:

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO
Credenciamento	16/11/2026 até 30/11/2026
Avaliação das propostas pela Comissão de Credenciamento	30/11/2026

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1 A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste item e conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação, todos os requisitos a seguir enumerados:

5.1.1 Regularidade Jurídica

I. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;
II. Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração DREI;
III. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio "www.portaldoempreendedor.gov.br", em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI);
IV. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada–EIRELI, bem como, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
V. Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, no caso de sociedade simples;
VI. Ata de Fundação e Estatuto Social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva se sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, no caso de cooperativa;
VII. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.1.1.1. Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível como objeto desta licitação.

5.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto

contratual;

III. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, onde for sediada a empresa, com validade na data da realização da licitação:
   a) Para os municípios que emitem prova de regularidade para com a Fazenda Municipal em separado, as proponentes deverão apresentar as duas certidões, isto é, Certidão sobre Tributos Imobiliários e Certidão de Tributos Mobiliários (Ex.: ISSQN respectivamente);
   b) Caso a certidão não inclua todos os Tributos (mobiliários e imobiliários) e a proponente não possua imóvel cadastrado em seu nome deverá apresentar documento emitido pela Prefeitura Municipal.

IV. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN,referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VI. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

5.1.3. Declarações

I. Declaração unificada (Anexo VIII), assinada por representante legal da proponente, que:
   a) Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
   b) Está ciente e concorda com as condições contidas nestes credenciamento e seus anexos;
   c) Assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
   d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
   e) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição (Anexo IV);

II Declaração de Autorização de visita técnica in loco (Anexo V);

III Declaração de inexistência de vínculo empregatício com o munícipo de Dourados/MS (Anexo VI);

IV Declaração de que a interessada não efetuou reserva antecipada de vagas e/ou rematrícula, para o próximo período escolar em questão (Anexo VII) (APENAS para as participantes credenciadas em anos anteriores).

5.1.4. Documentos Complementares

I. Autorização de funcionamento expedido pelo Conselho Municipal de Educação de Dourados – COMED;

II. Formulário de Credenciamento e Proposta de Projeto Político Pedagógico (Anexo II);

III. Regimento Escolar;

IV. Relação nominal de profissionais da participante;

V. Caso a interessada em participar seja beneficiária de convênios com a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, deverá apresentar declaração de regularidade de prestação de contas, com data atualizada;

VI. As instituições filantrópicas, além dos documentos citado acima, deverão apresentar, se for o caso, Registro no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

5.2 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados, conforme rege art. 16, § 2º do Decreto Municipal nº 3.136 de 09 de julho de 2024.

5.3 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.4 Não será credenciado o prestador enquadrado em quaisquer das hipóteses elencadas abaixo:

a) Declarados inidôneos ou punidos com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal;

b) Que tenha dentro dos seus proprietários administradores ou dirigentes, servidor que exerça cargo ou função de chefia ou função de confiança na Prefeitura Municipal de Dourados/MS;

c) Que não apresentarem os documentos exigidos no presente Edital;

d) Que não sejam sediados na cidade de Dourados/MS;

e) Em débito com prestação de contas de convênios firmados com a Secretaria Municipal de Educação;

f) A constatação de fraude, a ausência de qualquer documentação, ou a prática de ato inidôneo, ensejará o descredenciamento da interessada;

g) Os interessados deverão apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

§ 1º É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

I. Esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal;

II. Conforme demais impedimentos previstos em edital;

III. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

h) Ao se inscrever para o credenciamento, o interessado aceita, de forma total e sem ressalvas, todas as condições previstas no Edital, conforme art. 13 do Decreto Municipal nº 3.136/2024;

i) O órgão ou entidade credenciará aqueles que cumprirem os requisitos de habilitação do Edital. Esses credenciado poderão ser convocados, conforme o interesse da administração, para executar o objeto do credenciamento, conforme art. 14 do Decreto Municipal nº 3.136/2024;

j) Antes de assinar o contrato ou outro instrumento, o credenciado convocado deverá comprovar que ainda atende a todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital, conforme o art. 15 do Decreto Municipal nº 3.136/2024.

5.4.1 Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial as licitantes poderão apresentar a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial positiva, devendo ainda, anexar algum dos seguintes documentos:

(i) Certidão emitida pela instância judicial competente, atestando que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios;

(ii) Comprovação do acolhimento judicial do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005 (em se tratando de empresas em recuperação judicial) ou;

(iii) Comprovação da homologação judicial do plano de recuperação (em se tratando de empresas em recuperação extrajudicial).

a) Em caso de empresa em recuperação judicial, deverá a licitante apresentar certidão emitida

pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participai de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21.

5.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

6. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

6.1. O presente Edital de credenciamento vigorará por todo ano letivo de 2027, observando o interesse público e os princípios gerais da administração pública;

6.2 A lista de habilitados será divulgada no portal do município e publicada no Diário Oficial do Município.

7. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Após aberto o período para a solicitação de credenciamento, a Comissão de Contratação para Licitações fará a análise dos documentos de habilitação no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data final do prazo de entrega;

7.2 A Comissão poderá, durante análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos por ventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram os documentos apresentados;

7.3 A Comissão de Contratação para Licitações, objetivando regular instrução do pedido, poderá solicitar documentos complementares e realizar diligências, inclusive in loco, se entender pela necessidade;

7.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária. (Conforme art. 16, parágrafo 2 do Decreto Municipal nº 3.136/2024).

8. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

8.1 A Comissão de Contratação para Licitações habilitará os interessados que atenderem as exigências do Edital até o quantitativo total de 2.700 (Duas Mil e Setecentas) vagas;

8.2 Será permitido a cada instituição interessada ofertar no máximo 10% (dez por cento) do total das vagas especificadas neste Edital;

8.3 A Comissão de Contratação para Licitações credenciará todas as instituições interessadas enquanto o Edital de credenciamento vigorar, nos termos do item 6.1. do Edital da Chamada Pública nº 004/2026;

8.4 A distribuição das vagas seguirá os critérios da Central de Matrícula, designação das crianças de acordo com a proximidade geográfica, considerando critérios de prioridade como famílias de baixa renda e crianças com deficiência, até o limite de 2.700 (duas mil e setecentas) vagas, conforme os recursos orçamentários disponíveis.

9. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

9.1 Após análise documental, a Comissão de Contratação para Licitações apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementará sempre que novos interessados se credenciarem;

9.2 Após a análise e o resultado final serão homologados;

9.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será notificado por meio de publicação no Diário Oficial do Município e convocado para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis. O não cumprimento deste prazo poderá acarretar o cancelamento do credenciamento;

9.4 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do Edital, será divulgada e mantida atualizada por meio de publicação no Diário Oficial do Município.

10. FORMALIZAÇÃO DO VÍNCULO CONTRATUAL

10.1 A contratação dos prestadores devidamente credenciados pela Comissão de Contratação para Licitações, na forma do presente Edital, ocorrerá mediante a celebração de contrato de prestação de serviços, fundamentado no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 3.136/2024, seguindo as condições previstas neste Edital e de acordo com a Minuta do Contrato (Anexo IX);

10.2 No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação do prestador credenciado, por motivo de qualquer ordem, deverá ser assinado o Termo de Desistência, em formulário próprio fornecido pela Comissão de Contratação para Licitações;

10.3 O presente contrato terá vigência contada da data de sua assinatura e término no final do exercício financeiro de 2027 com eficácia a partir da divulgação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 e 105 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.4 No caso da execução do contrato ultrapassar o exercício financeiro vigente, as despesas efetuadas no próximo exercício correrão por conta do respectivo orçamento da mesma programação financeira;

11. DOS PAGAMENTOS

11.1 Os pagamentos serão efetuados conforme o número de crianças efetivamente matriculadas, em período parcial, sob o controle e atesto exclusivo da Central de Matrícula da Secretaria Municipal de Educação, cuja relação nominal será parte integrante do processo de solicitação dos mesmos, as matrículas deverão estar presentes no sistema de gestão da Secretaria de Educação Municipal;

11.2 Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados no mês subsequente à prestação do serviço, mediante depósito em conta bancária, conforme o número de crianças matriculadas, e somente após a apresentação da respectiva documentação fiscal, abaixo listada:

a) 02 (duas) vias da Solicitação de Fornecimento (SF) carimbadas e assinadas;
b) Nota fiscal com data de validade de 05 (cinco) dias corridos, preenchidas conforme especificações da SF;
c) Certidão Negativa de Débito municipal (CND Municipal);
d) Certidão Negativa Tributária Estadual (CND Estadual);
e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND INSS);
f) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros (CND Federal);
g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CND Trabalhista);
h) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
i) Caso optante do SIMPLES, Declaração do Simples Nacional;
j) Relação nominal das crianças atendidas, com atesto da Central de Matrícula da Secretaria Municipal de Educação;
k) Recibo de realização do Censo Escolar no ano anterior;
l) Atestado de lançamento de frequência no sistema E-cidade da Secretaria Municipal de Educação, emitido pelo Departamento de Supervisão Técnica Escolar.

11.3 O Município efetuará retenção na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos feitos aos credenciados pelos serviços prestados;

11.4 O participante fica ciente que o Município de Dourados/MS efetuará a retenção de valores

devidos, em razão de cumprimento do referido contrato a ser firmado, caso seja demonstrado que a mesma possua Débitos Trabalhistas;

11.5 Poderá haver mais de um pagamento em um mesmo mês, desde que referente a execução de serviço de período anterior que não foi ou não pode ser quitado em razão de atrasos por problemas financeiros da administração ou ausência de documentação fiscal e tributária da contratada, como também para finalizar os devidos pagamentos decorrentes dos serviços prestados até a data final de vigência do Contrato sem necessidade assim, de aditamento para o próximo exercício, desde que haja recurso financeiro pela administração para tal ato;

11.6 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador e o pagamento ficará pendente até que seja providenciado as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1 O descredenciamento poderá ocorrer:

a) A qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for;

b) Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis serão descredenciados;

c) Por parte do credenciado, mediante notificação dirigida a Secretaria Municipal de Educação, com 30 (trinta) dias de antecedência e devendo ser respeitado o atendimento até o final do ano letivo de 2027;

d) Por parte do município, em casos de descumprimentos contratuais, que deverão ser verificados em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa, ou quando a credenciada deixar de preencher os requisitos para credenciamento;

e) Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

f) Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

g) Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

13.1 De acordo com o art. 17 do Decreto Municipal nº 3.136/2024, qualquer pessoa possui legitimidade para impugnar o Edital de credenciamento em caso de irregularidades ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos;

13.2 De acordo com o art. 18 do Decreto Municipal nº 3.136/2024, os interessados não habilitados, nos termos do item 7.3., poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão; O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos;

13.3 A Comissão de Contratação para Licitações terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento da solicitação, para responder aos pedidos de esclarecimento ou às

impugnações. Caso a impugnação seja acolhida, o Edital retificado será devidamente publicado no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;

13.4 A falta de manifestação imediata e imotivada importará a decadência do direito de recurso;

13.5 A impugnação não terá efeito suspensivo, ao apresentar uma impugnação, o processo não será automaticamente interrompido, o andamento do Edital ou do credenciamento seguirá normalmente, a menos que seja decidido o contrário. Além disso, a decisão tomada pela Comissão de Contratação para Licitações sobre a impugnação será fundamentada nos autos, ou seja, será justificada com base em documentos, fatos e normas que constam no processo administrativo. Isso garante a transparência e a legalidade da decisão;

13.6 Não serão reconhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo proponente.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas neste Edital ou dele decorrentes:

14.2 Ofertar alimentação escolar às crianças atendidas, em conformidade com os padrões nutricionais e de qualidade adotados pela Rede Municipal de Ensino de Dourados-MS, observando rigorosamente os cardápios elaborados e/ou aprovados pelo Núcleo de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação.

14.3 Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

14.4 Manter a qualidade dos serviços e sujeitar-se à fiscalização permanente da Secretaria Municipal de Educação;

14.5 Responsabilizar pelos danos causados direta ou indiretamente a terceiros e aos alunos durante a execução das aulas;

14.6 Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo pela Secretaria Municipal de Educação.

14.7 Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Dourados/MS;

14.8 Participar de apresentações públicas quando solicitado pelo Contratante;

14.9 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

14.10 Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

14.11 Executar os serviços com profissionais de qualificação técnica comprovada;

14.12 Reservar 10% (dez por cento) das vagas aos alunos com deficiência garantindo-lhes atendimento especializado e individualizado;

14.13 Apresentar mensalmente ao Contratante controle de frequência dos alunos matriculados juntamente com relação de lista dos responsáveis atualizadas;(anexo IX)

14.14 Ministrar as aulas com profissionais da área devidamente comprovado, sob pena de rescisão contratual;

14.15 Não poderão as escolas/instituições contratadas:

a) Efetuarem quaisquer cobranças de taxas, merenda escolar ingressos, e outros valores dos alunos;

b) Efetuarem a cobrança de mensalidade e/ou matrícula dos pais ou responsável, diante da permanência da criança na entidade e/ou instituição;

c) Em caso do já credenciamento, em anos anteriores, efetuarem a reserva antecipada de

vagas, bem como, também, o consequente acesso à rematrícula;

d) Solicitar doações dos pais ou quaisquer outro tipo de taxas.

14.16 Atender o número de crianças pleiteado, em período parcial, conforme a disponibilidade de vagas oferecidas, na faixa etária de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, conforme especificado no plano de trabalho, em conformidade com as disposições da Resolução/SEMED nº 043/2014.

a) § 1º As crianças serão encaminhadas, exclusivamente, pela Central de Matrícula da Contratante;

b) § 2º É vedada a matrícula ou rematrícula de crianças que não forem encaminhadas pela Central de Matrícula.

14.17 Proporcionar às crianças o desenvolvimento de ensino e aprendizagem, conforme prevê legislação, complementando a ação da família (pais ou responsáveis legais) e da comunidade;

14.18 Cumprir critérios de matrículas estabelecidos pela Contratante, conforme resolução vigente;

14.19 Acatar as recomendações das adequações dos itens levantados pelos técnicos da Secretaria Municipal de Educação, sob pena de ter os recursos financeiros suspensos e/ou devolvidos;

14.20 Informar a Contratante o calendário de suas atividades, bem como o período de férias e recessos;

14.21 Comunicar, de imediato, à Contratante, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;

14.22 Obedecer à contratação de profissionais com base no número de crianças atendidas, na proporção de um profissional para cada grupo de crianças, conforme disposições do Conselho Municipal de Educação de Dourados - COMED, sob pena de ter os recursos financeiros suspensos e/ou devolvidos, conforme cada caso específico;

14.23 A Contratada deverá ter um Coordenador Pedagógico, com formação em pedagogia e habilitação em educação infantil, conforme disposições do Conselho Municipal de Educação de Dourados - COMED;

14.24 Apresentar, mensalmente, à Contratante, os relatórios pertinentes ao desempenho do ensino e aprendizagem das crianças, juntamente com o controle de frequência das crianças atendidas.

14.25 Realizar busca ativa de acordo com Resolução/ SEMED N° 216, de 03 de Novembro de 2026.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 Constituem obrigações da Contratante, além das demais previstas neste Edital ou dele decorrentes:

15.2 Fornecimento do kit escolar;

15.3 Fornecimento do uniforme escolar;

15.4 Fiscalizar o contrato através do setor competente do contratante;

15.5 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;

15.6 Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução do objeto contratado;

15.7 Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos se sua responsabilidade;

15.8 Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

15.9 Observar se durante a vigência do contrato estão sendo cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como mantidas todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública;

15.10 Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados;

15.11 Oferecer capacitação em primeiros socorros aos profissionais que atuam diretamente no atendimento às crianças, em conformidade com a Lei Federal nº 13.722/2018 (Lei Lucas), garantindo que estejam

aptos a identificar e agir adequadamente diante de situações de emergência, acidentes ou intercorrências no ambiente escolar, observadas as exigências legais quanto à formação, à periodicidade da capacitação e à comprovação de sua realização.

15.12 Aplicar as penalidades legais e contratuais.

15.13 Prestar assessoramento político-pedagógico-administrativo, de forma sistemática, por intermédio de sua equipe técnica, com registro em relatórios mensais;

15.14 Promover eventos de capacitação, visando à melhoria de desempenho, dos profissionais da contratada;

15.15 Orientar, fiscalizar e propor alterações, mensalmente, referente à utilização dos pagamentos efetuados, observando o plano de trabalho, apresentado como condição de sua habilitação;

15.16 Estabelecer a quantidade de material, brinquedos, e demais acessórios necessários para cada grupo de crianças, conforme disposições da Deliberação COMED nº 080, de 16 de junho de 2014;

15.17 Indicar a equipe de Nutricionistas Escolares, de Psicólogos Educacionais e Assistentes Sociais para atuarem, conjuntamente, nas entidades/instituições;

15.18 Entregar e orientar a contratada quanto aos relatórios que deverão ser entregues mensalmente à Contratante, como forma de monitoramento da execução contratual;

15.19 Realizar fiscalização prévia, antes do repasse dos recursos, para avaliação da estrutura física, contratação de profissionais com formação superior, avaliação dos móveis e equipamentos, itens necessários para o cumprimento fiel das obrigações de que trata esta Chamada Pública;

15.20 Estabelecer cronograma mensal de visitas de fiscalização, através do Núcleo de Educação Infantil, Nutrição escolar e Departamento de Supervisão Técnica Escolar da Secretaria Municipal de Educação;

15.21 Confeccionar placa que deverá ser fixada na área de acesso da Contratada, mencionando dados da parceria, dando transparências e publicidade na utilização dos recursos públicos, conforme prevê a Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 e a Lei Complementar n° 131, de 27 de maio de 2009.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Fica vedada a cobrança de mensalidade e/ou matrícula dos pais ou responsável, diante da permanência da criança na entidade e/ou instituição;

16.2 Caso a participante já seja credenciada, em anos anteriores, fica expressamente vedada a reserva antecipada de vagas, para o período escolar subsequente, bem como, também, o consequente acesso à rematrícula;

16.3 As entidades cadastradas no censo escolar do ano anterior a vigência do contrato tida como filantrópica, receberão da Secretaria Municipal de Educação, através do Departamento de Nutrição Escolar, os gêneros alimentícios destinados a merenda escolar;

16.4 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo de Chamada Pública;

16.3.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciado e contratado, implicará na rescisão do contrato e descredenciamento do interessado do Banco de Prestadores, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

16.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

16.6 Em ambos os casos, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Dourados/MS;

16.7 A homologação do resultado do credenciamento não implicará em direito futuro;

16.8 Os casos omissos decorrentes da execução do objeto desta Chamada Pública serão resolvidos pela Comissão de Contratação para Licitações;

16.9 A credenciada assume o compromisso de manter atualizado o registro de frequência dos

alunos no sistema E-cidade da Secretaria Municipal de Educação;

16.10 Conforme o art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados;

16.11 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente, caso que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

16.12 Caberá à Central de Matrícula da Secretaria de Educação de Dourados/MS, designação das crianças de acordo com a proximidade geográfica, considerando critérios de prioridade como famílias de baixa renda e crianças com deficiência, a distribuição, alocação e efetivação das vagas destinadas, aos respectivos centros de ensino, conforme a disponibilidade de vagas credenciadas;

16.13 A existência de vagas ofertadas por instituições que venham a ser credenciadas através da presente Chamada Pública, não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a contratação, respeitada a legislação relativa à Lei Federal nº 14.133/2021;

16.14 Conforme o parágrafo único do art. 10º do Decreto Municipal nº 3.136/2024, "A Administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o Edital de chamamento permanecer vigente".

Dourados/MS, 16 de novembro de 2026.

TAYS PEREIRA LITRAN DINIZ:85560529168

Assinado de forma digital por TAYS PEREIRA LITRAN DINIZ:85560529168
Dados: 2026.11.16 13:03:35 -04'00'

Tays Pereira Litran Diniz
Secretária Municipal de Admnistração

ANEXO I
FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO

Ilm° Senhor Secretário Municipal de Educação

A Entidade/Empresa_____com sede (endereço completo), Dourados (MS), inscrita no CNPJ sob o nº _____, vem SOLICITAR SEU CREDENCIAMENTO para futura contratação na oferta de vagas da Educação Infantil, para o ano letivo de 2027, nos termos do Edital de Chamada Pública nº 004/2026, nas seguintes especialidades:

MODALIDADES	VAGAS
Creche	_____
Pré-Escola	_____

Dourados, ____ de _____ de 202___

_____
Assinatura do Representante Legal

ANEXO II
PROPOSTA DE PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICA

Ilm° Senhor Secretário Municipal de Educação

A Entidade/Empresa_____com sede (endereço completo), Dourados (MS), inscrita no CNPJ sob o nº_____, vem apresentar sua PROPOSTA PEDAGÓGICA em anexo a este, para fins de credenciamento para futura contratação na oferta de vagas da Educação Infantil, para o ano letivo de 2027, nos termos do Edital de Chamada Pública nº 004/2026.

Dourados, ____ de _____ de 202___

_____
Assinatura do Representante Legal

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

A Entidade/Empresa_____com sede (endereço completo), Dourados (MS), inscrita no CNPJ sob o nº_____, por seu representante abaixo assinado, titular do RG nº _____-SSP/____ e inscrito no CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data não existem fatos impeditivos para o seu credenciamento, nos termos do Edital de Chamada Pública nº 004/2026 e manifesta-se ciente da obrigação de informar ocorrências posteriores para a mesma finalidade.

Dourados, _____ de _____ de 202___

_____
Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV
DECLARAÇÃO ART. 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A Entidade/Empresa_____com sede (endereço completo), Dourados (MS), inscrita no CNPJ sob o nº_____, por seu representante abaixo assinado, titular do RG nº _____-SSP/_____ e inscrito no CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Dourados, _____ de _____ de 202___

_____
Assinatura do Representante Legal

ANEXO V
AUTORIZAÇÃO

A Entidade/Empresa_____com sede (endereço completo), Dourados (MS), inscrita no CNPJ sob o nº_____, por seu representante abaixo assinado, titular do RG nº _____-SSP/_____ e inscrito no CPF nº _____, AUTORIZA, a Secretaria Municipal de Educação, á realizar visita técnica in loco nesta unidade de ensino, afim de auferir o atendimento das exigências estabelecidas pela Deliberação disposto pela Deliberação COMED nº 080, de 16 de junho de 2014.

Dourados, _____ de _____ de 202___

_____
Assinatura do Representante Legal

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 9º, §1º DA Lei nº 14.133/2021

(razão social), inscrita no CNPJ sob o nº_____, sediada (endereço completo), Dourados (MS), DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de funcionários, servidor público exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão na forma do art. 9º, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Dourados, _____ de _____ de 202___

_____
Assinatura do Representante Legal

ANEXO VII
NEGATIVA DE RESERVA ANTECIPADA DE VAGAS

(razão social), inscrita no CNPJ sob o nº_____, sediada (endereço completo), Dourados (MS), DECLARA, sob as penas da lei, que não efetuou reserva antecipada de vagas e/ou rematrícula, para o período escolar de 2027.

Dourados, _____ de _____ de 202___

_____
Assinatura do Representante Legal

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO UNIFICADA

A Entidade/Empresa_____com sede (endereço completo), Dourados (MS), inscrita no CNPJ sob o nº_____, por seu representante abaixo assinado, titular do RG nº _____-SSP/____ e inscrito no CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que:

a. Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b. Está ciente e concorda com as condições contidas neste Credenciamento e seus anexos;

c. Assume responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

d. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

Dourados, _____ de _____ de 202____

_____
Assinatura do Representante Legal

ANEXO IX

ESCOLA	
COORD.	
ENDEREÇO	
FONE	
CNPJ	

RELATÓR ODE ALUNOS MATR CULADOS MÊS REFERENC A: /2027				
	NOME DO ALUNO	NOME DO RESPONSÁVEL	TURMA	NÚMERO DO TELEFONE ATUALIZADO
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				

13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				
32				
33				
34				
35				

ANEXO X
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº xxx/2027/DL/PMD

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOURADOS E A EMPRESA xxx, EM DECORRÊNCIA DA CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº xxx/202x.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O MUNICÍPIO DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Coronel Ponciano, n° 1.700, Parque dos Jequitibás, em Dourados-MS, inscrito no CNPJ sob o n° 03.155.926/0001-44, doravante denominado Contratante, por intermédio do Senhor **NILSON FRANCISCO DA SILVA**, portador da Matrícula Funcional nº 502157-7, nomeado pelo Decreto Municipal "P" nº 081 de 03 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 6.311 - SUPLEMENTAR, de 03 de fevereiro de 2025 e a empresa xxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xxx, com sede a Rua xxx, nº xxx, Bairro xxx, nesta cidade de Dourados/MS, doravante denominada Contratada, neste ato representada pelo Senhor xxx, Diretor, nomeado conforme Estatuto e Ata da Assembleia Geral Ordinária de xx/xx/xxxx, celebram entre si o presente Contrato, decorrente do **Chamada Pública n° 004/202**6, instruído pelo **Processo de Licitação n° xxx/202**6, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal nº 14.133/2021, com fundamento em seu art. 74, inciso IV, constante do procedimento de **Inexigibilidade de Licitação nº xxx/202**6, **Processo de Licitação nº xxx/2026/DL/PMD**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O objeto do presente instrumento é o credenciamento de entidades, associações e/ou instituições particulares de ensino, visando oferecer vagas para a Educação Infantil, para crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, em tempo parcial para o ano letivo de 2027, conforme abaixo especificado:

Quantidade	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	Compra de 2.700 vagas entre Creche e	serviço	xxxxx	xxxxx

	Pré-Escola de empresas especializadas em serviço de ensino para atender a oferta de vagas no ano letivo de 2027. Valor unitário por aluno R$550,00 mensal.			

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. Dá-se ao presente CONTRATO o valor de R$ XXXXXX

4.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondentes ao número de crianças, de acordo com a relação nominal de matriculados, devidamente atestada pela(o) responsável da Central de Matrícula da Secretaria Municipal de Educação, no mês subsequente ao serviço prestado;

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.4. REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.4.1. Reequilíbrios e reajustes contratuais obedecerão ao disposto nos artigos. 124 à 136 da Lei Federal n.° 14.133/2021 e alterações:

4.4.2. Da Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro

4.4.3 O preço permanecerá fixo e irreajustável durante a vigência do Contrato, salvo se em decorrência de prorrogação de prazo de vigência ultrapassar 12 (doze) meses, hipótese em que a Contratada poderá através de requerimento, ter o saldo remanescente reajustado, se houver.

4.4.4O valor inicial do contrato poderá sofrer atualizações mediante reajuste ou revisão (reequilíbrio econômico-financeiro), conforme abaixo especificado.

4.4.5. Do Reajuste Contratual.

4.4.6. Os preços são fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, salvo se em decorrência de prorrogação de prazo de vigência ultrapassar 12 (doze) meses.

4.4.7. Havendo a ocorrência do item anterior, o saldo contratual será reajustado aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, em consonância com o Art. 4, §2º e seguintes da Lei n. 10.742/2003.

4.4.8. Para aplicação do índice será considerado a data-base do orçamento estimado, desde que decorrido 12 (doze) meses, e que a Contratada solicite formalmente dentro do prazo de até 30 (trinta) dias do 12º (décimo segundo) mês, renunciando ao reajuste caso não o faça.

4.4.9. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.4.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.4.12. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.4.13.. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.4.14. O descumprimento de cronograma físico-financeiro se houver, por responsabilidade da Contratada, bem como de outras obrigações, ensejará a não concessão de reajuste anual.

4.4.15. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.4.16. Da Repactuação

4.4.17. Não há previsão de repactuação para o objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

13.00 – Secretaria Municipal de Educação
13.01 – Secretaria Municipal de Educação
42 - PRIMEIRA INFÂNCIA
12.365 - EDUCAÇÃO / Educação Infantil (Educação Básica)
2.081 - IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
33.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
33.90.39.54 – Serviço de creche e assistência pré escolar
1.500.1001.000000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

5.2. O CONTRATANTE se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência contada da data de sua assinatura e término no final do exercício financeiro de 2027 com eficácia a partir da divulgação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 e 105 da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.2. Este Contrato poderá ter a sua vigência prorrogada nos termos que dispõe o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.3. No caso da execução do contrato ultrapassar o exercício financeiro vigente, as despesas efetuadas no próximo exercício correrão por conta do respectivo orçamento da mesma programação financeira;

6.4. A prorrogação do prazo de vigência do contrato será precedida de justificativa devidamente fundamentada e autorização da autoridade competente, devendo ser formalizada nos autos do processo mediante Termo Aditivo;

6.5. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas

avançadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.2. A eventual mudança de endereço do local de prestação dos serviços ora contratados será imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de mantê-los, podendo ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente;

7.3. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA fica vinculada a Proposta de Trabalho apresentada durante o seu credenciamento, sendo que qualquer alteração durante a vigência contratual, deverá ser devidamente justificada e submetida a análise da Comissão de Contratação, que poderá requerer parecer técnicos da Secretaria Municipal de Educação para analisar o pedido da Contratada;

7.4. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização pessoal para execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vinculo empregatício, cujo o ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE;

7.5. A instituição atenderá os alunos em período matutino e vespertino de acordo com a capacidade de vagas em cada período.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste CONTRATO ou dele decorrentes:

I. Ofertar merenda escolar;

II. Manter a qualidade dos serviços e sujeitar-se à fiscalização permanente da Secretaria Municipal de Educação;

III. Responsabilizar pelos danos causados direta ou indiretamente a terceiros e aos alunos durante a execução das aulas;

IV. Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo pela Secretaria Municipal de Educação;

V. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Dourados/MS;

VI. Participar de apresentações públicas quando solicitado pelo Contratante;

VII. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

VIII. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX. Executar os serviços com profissionais de qualificação técnica comprovada;

X. Reservar 10% (dez por cento) das vagas aos alunos com deficiência garantindo-lhes atendimento especializado e individualizado;

XI. Apresentar mensalmente ao Contratante controle de frequência dos alunos matriculados;

XII. Ministrar as aulas com profissionais da área devidamente comprovado, sob pena de rescisão contratual;

XIII. Não poderão as escolas/instituições contratadas:

a) Efetuarem quaisquer cobranças de taxas, ingressos, e outros valores dos alunos;

b) Efetuarem a cobrança de mensalidade e/ou matrícula dos pais ou responsável, diante da permanência da criança na entidade e/ou instituição;

c) Em caso do já credenciamento, em anos anteriores, efetuarem a reserva antecipada de vagas, bem como, também, o consequente acesso à rematrícula;

d) Solicitar doações dos pais ou quaisquer outro tipo de taxas.

XIV. Atender o número de crianças pleiteado, em período parcial, conforme a disponibilidade de vagas oferecidas, na faixa etária de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, conforme especificado no plano

de trabalho, em conformidade com as disposições da Resolução/SEMED nº 043/2014:

a) § 1º As crianças serão encaminhadas, exclusivamente, pela Central de Matrícula da CONTRATANTE; A distribuição das vagas seguirá os critérios da Central de Matrícula, designação das crianças de acordo com a proximidade geográfica, considerando critérios de prioridade como famílias de baixa renda e crianças com deficiência, até o limite de 2.700 (duas mil e setecentas) vagas, conforme os recursos orçamentários disponíveis.
b) § 2º É vedada a matrícula ou rematrícula de crianças que não forem encaminhadas pela Central de Matrícula.

XV. Proporcionar às crianças o desenvolvimento de ensino e aprendizagem, conforme prevê legislação, complementando a ação da família (pais ou responsáveis legais) e da comunidade;
XVI. Cumprir critérios de matrículas estabelecidos pela CONTRATANTE, conforme resolução vigente;
XVII. Acatar as recomendações das adequações dos itens levantados pelos técnicos da Secretaria Municipal de Educação, sob pena de ter os recursos financeiros suspensos e/ou devolvidos;
XVIII. Informar a CONTRATANTE o calendário de suas atividades, bem como o período de férias e recessos;
XIX. Comunicar, de imediato, à CONTRATANTE, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;
XX. Obedecer à contratação de profissionais com base no número de crianças atendidas, na proporção de um profissional para cada grupo de crianças, conforme disposições do Conselho Municipal de Educação de Dourados-COMED, sob pena de ter os recursos financeiros suspensos e/ou devolvidos, conforme cada caso específico;
XXI. A CONTRATADA deverá ter um Coordenador Pedagógico, com formação em pedagogia e habilitação em Educação Infantil, conforme disposições do Conselho Municipal de Educação de Dourados-COMED;
XXII. Apresentar, mensalmente, à CONTRATANTE, os relatórios pertinentes ao desempenho do ensino e aprendizagem das crianças, juntamente com o controle de frequência das crianças atendidas;
XXIII. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:
I. Fornecimento do kit escolar;
II. Fornecimento do uniforme escolar;
III. Fiscalizar o contrato através do setor competente do contratante;
IV. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
V. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução do objeto contratado;
VI. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos se sua responsabilidade;
VII. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
VIII. Observar se durante a vigência do contrato estão sendo cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como mantidas todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública;
IX. Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados;
X. Aplicar as penalidades legais e contratuais;
XI. Prestar assessoramento político-pedagógico-administrativo, de forma sistemática, por intermédio de sua equipe técnica, com registro em relatórios mensais;
XII. Promover eventos de capacitação, visando à melhoria de desempenho, dos profissionais da CONTRATADA;

XIII. Orientar, fiscalizar e propor alterações, mensalmente, referente à utilização dos pagamentos efetuados, observando o plano de trabalho, apresentado como condição de sua habilitação;
XIV. Estabelecer a quantidade de material, brinquedos, e demais acessórios necessários para cada grupo crianças, conforme disposições da Deliberação COMED nº 080, de 16 de junho de 2014;
XV. Indicar a equipe de Nutricionistas Escolares, de Psicólogos Educacionais e Assistentes Sociais para atuarem, conjuntamente, nas entidades/instituições;
XVI. Entregar e orientar a CONTRATADA quanto aos relatórios que deverão ser entregues mensalmente à CONTRATANTE, como forma de monitoramento da execução contratual;
XVII. Realizar fiscalização prévia, antes do repasse dos recursos, para avaliação da estrutura física, contratação de profissionais com formação superior, avaliação dos móveis e equipamentos, itens necessários para o cumprimento fiel das obrigações de que trata esta Chamada Pública;
XVIII. Estabelecer cronograma mensal de visitas de fiscalização, através do Núcleo de Educação Infantil e do Departamento de Supervisão Técnica da Secretaria Municipal de Educação;
XIX. Confeccionar placa que deverá ser fixada na área de acesso da CONTRATADA, mencionando dados da parceria, dando transparências e publicidade na utilização dos recursos públicos, conforme prevê a Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 e a Lei Complementar n° 131, de 27 de maio de 2009.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n° 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;
9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n° 14.133/2021, art. 117, caput);
9.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
9.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n° 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
9.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
9.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
9.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o

fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

9.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

9.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

9.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

9.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

9.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

9.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

9.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e aeventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

9.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

9.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

9.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

10.3. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

10.4. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n° 14.133/2021;

10.5. Fica estabelecido que, sobre os valores a serem pagos à(s) Contratada(s), incidirá a retenção do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme o art 4°, paragrafo único, do Decreto

Municipal nº 2.277, de 16 de maio de 2023, com base no art. 158, inciso I, da CF/88, e no tema n. 1.130, de repercussão geral. Contudo, a referida retenção não será aplicada na hipótese em que a(s) Contratada(s) se enquadrem como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme definido no artigo 4º, inciso XI, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. A Contratada deverá comprovar seu enquadramento como ME ou EPP mediante a apresentação de documentação válida e atualizada, isentando-se assim da retenção mencionada;

10.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
   a) o prazo de validade;
   b) a data da emissão;
   c) os dados do contrato e do órgão contratante;
   d) o período respectivo de execução do contrato;
   e) o valor a pagar;
   f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento;

10.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n° 14.133, de 2021;

10.9. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência e identificar possível razão que impeça a participação em contratações públicas, no âmbito do órgão ou entidade, que implique a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

10.10. Constatando-se, uma situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

10.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

10.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

10.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;

10.14. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias contados da prestação do serviço;

10.15. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária;

10.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

10.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

10.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário

favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

c) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

d) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção prevista no inciso I do item 11.2., será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.5. A sanção prevista no inciso II do item 11.2., calculada na forma do contrato, será de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

11.6. A sanção prevista no inciso III do item 11.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Dourados, pelo prazo de 03 (três) anos;

11.7. A sanção prevista no inciso IV do item 11.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e

VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 12.2.4., e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

11.8. A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

11.9. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração;

11.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

11.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.12. A aplicação das sanções previstas no item 11.2. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

11.13. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.2., será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

11.14. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.15. Quaisquer multas, quando aplicadas, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias na Tesouraria do Município de Dourados ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA ou, ainda, cobrada judicialmente;

11.16. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor;

11.17. As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas, danos e prejuízos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais, nem impedem a rescisão do contrato;

11.18. Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, por descumprimento das obrigações assumidas no instrumento em apreço;

12.2. O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I. Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

c) Por acordo entre as partes:

- quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da

inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

- quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.3. Qualquer alteração nas condições ora estipulada neste contrato deverá ser feita através de Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das parte;

12.4. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial;

12.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I da cláusula 12.2., o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente Contrato está vinculado, para todos os efeitos e condições legais, à **Inexigibilidade de Licitação nº 002/202**6, no correspondente Termo de Referência, bem como , nas obrigações assumidas pela Contratada na sua proposta comercial e nos demais documentos constantes do **Processo de Licitação nº 004/202**6, que integram este instrumento, independentemente de transcrição, naquilo que não o contrarie;

13.2. Integra o presente Contrato, o Termo de Referência e seus anexos incluindo as condições estabelecida, bem como, a proposta de preços apresentada pela Contratada, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independente de transcrição. Os documentos referidos são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado. Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos citados, estas serão dirimidas considerando-se sempre os mais recentes com prioridade sobre os mais antigos, e em caso de divergências com este Contrato, prevalecerá este último.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

14.1. A Contratada e o Contratante se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD n° 13.709, de 14 de agosto de 2018);

14.2. Para a execução do objeto, em observância ao disposto na Lei Federal n.° 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal n° 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a Contratada e seus representantes ficam cientes do acesso pelo Contratante de seus dados pessoais, tais como numero do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço

eletrotônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao princípio da necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
O prazo de divulgação no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) será de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme inciso II do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

16.1. Os contratados atenderão, em seus próprios estabelecimentos nas condições deste edital, alunos conforme encaminhamentos feitos exclusivamente pela Central de Matrícula da Secretaria Municipal de Educação, que designará as crianças de acordo com a proximidade geográfica, considerando critérios de prioridade como famílias de baixa renda e crianças com deficiência, de acordo com a demanda de alunos e a distribuição das vagas entre os prestadores contratados, observada a capacidade de atendimento apresentada por cada um;
16.2. Os alunos deverão ser recebidos e tratados com critérios de isonomia, sem qualquer forma de discriminação;
16.3. A qualidade da prestação dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente da Secretaria Municipal de Educação, através do Núcleo de Educação Infantil, Núcleo de Psicologia e Assistência Social, Departamento de Nutrição Escolar e Departamento de Supervisão Técnica;
16.4. O atendimento das crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos de idade, será em conformidade com as disposições da Deliberação COMED nº 080, de 16 de junho de 2014 e Resoluções vigente;
16.5. A instituição atenderá os alunos em período matutino e vespertino de acordo com a disponibilidade de vagas em cada período.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO APÓS A CONTRATAÇÃO

17.1. Manter a qualidade dos serviços e sujeitar-se à fiscalização permanente dos órgãos da Secretaria Municipal de Educação;
17.2. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente às crianças nas dependências da escola/instituição;
17.3. Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pelos órgãos de fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, sendo de responsabilidade exclusiva de o contratado providenciá-la junto aos órgãos respectivos;
17.4. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Dourados/MS;
17.5. Participar de apresentações públicas, quando solicitado pelo Contratante;
17.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Contratante;
17.7. Executar os serviços com profissionais licenciados em Pedagogia ou Normal Superior, com habilitação em Educação Infantil;

17.8. Garantir atendimento especializado e individualizado às crianças com deficiências, quando for o caso;

17.9. Não poderá a escola/instituição credenciada efetuar quaisquer cobranças de taxas, ingressos, matrículas e outros valores;

17.10. A Educação Infantil é destinada às crianças de até 05 (cinco) anos de idade, e deve proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar da criança, seu desenvolvimento físico, motor, emocional, psicológico, afetivo, intelectual, moral e social, ampliando suas experiências e estimulando o interesse pelo processo de aquisição de conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade;

17.11. A Educação Infantil deve cumprir as funções indispensáveis de cuidar e educar, e as particularidades do desenvolvimento da criança de 0 (zero) a 05 (cinco) anos de idade;

17.12. A Educação Infantil deve assim ser organizada para crianças de até 03 (três) anos de idade e pré- escolar para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade;

17.13. Os parâmetros para agrupamento de alunos nas classes de Educação Infantil devem ser explicitados na proposta de atendimento, de forma que o professor atenderá, no máximo, o seguinte quantitativo de alunos:

a) de zero a um ano, até seis crianças por professor;
b) de um a dois anos, até oito crianças por professor;
c) de dois a três anos, até doze crianças por professor;
d) de três a quatro anos, até quinze crianças por professor;
e) de quatro a cinco anos, até vinte crianças por professor.

§ 1º Em qualquer faixa etária as funções de educar deverão ser exercidas pelo professor, acompanhado por um auxiliar em período integral;

§2º A capacidade de matrícula por sala será definida pela relação de uma criança para cada 1,5 m², resguardando a quantidade estabelecida;

§ 3º Para as salas providas de berço, será resguardada a distância entre os berços e a parede de cinquenta centímetros e os mesmos deverão atender apenas uma criança;

§ 4º No caso de berçário, a área mínima é de 2,0 m² por criança.

17.14. Conforme Art. 31, Lei n° 9.394/1996: Art.31. A Educação Infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013):

I. avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013);

II. carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013);

III. atendimento à criança de, no mínimo, 04 (quatro) horas diárias para o turno parcial; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013);

IV. controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013);

V. expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013).

17.15. No Projeto Político Pedagógico devem ser respeitados os seguintes fundamentos norteadores:

a) Princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;
b) Princípios políticos dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;
c) Princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade, da qualidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.

17.16. O currículo da Educação Infantil deve articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de zero a cinco anos

de idade;

17.17. Na Educação Infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção;

17.18. Para a oferta das vagas, a credenciada deverá ter uma estrutura mínima que contemple:

I. Sala para professores, serviços administrativos, serviços pedagógicos e de apoio em ambientes distintos;

II. Salas destinadas às atividades educacionais, adequadas para o número de crianças a serem atendidas;

III. Banheiros com sanitários e lavatórios, separados por sexo e específico à faixa etária a ser atendida,respeitada a relação de um para cada vinte crianças;

IV. Banheiros adaptados para atendimento às crianças e educadores com deficiência, respeitada a legislação da acessibilidade;

V. Área destinada à Secretaria, com espaço suficiente para abrigar, adequadamente, o mobiliário, os equipamentos, o pessoal responsável e a documentação escolar;

VI. Área coberta e descoberta para a prática de atividades físicas, recreação e atividades culturais;

VII. Parque infantil;

VIII. Sala de banho com espaço apropriado para enxugar e vestir-se;

IX. Fraldário com equipamentos e materiais para higienização;

X. Lactário com equipamentos e recursos para higienização;

XI. Berçário com área mínima de 2,0 m² por criança, provido de berços individuais;

XII. Solário;

XIII. Espaço físico adequado para descanso;

XIV. Refeitório com espaço apropriado para refeições, contando com mobiliário móvel;

XV. Bebedouros e/ou torneiras, ambos com filtro, dispostos próximos às salas de aula e aos ambientes de recreação;

XVI. Mobiliários adequados à faixa atendida;

XVII. Instalações e equipamentos que atendam as exigências de nutrição e saúde;

XVIII. Biblioteca com espaço físico adequado para leitura e pesquisa, contendo acervo bibliográfico atualizado que atenda a demanda;

XIX. Recursos audiovisuais e equipamentos tecnológicos atualizados;

XX. Lavanderia e rouparia;

XXI. Brinquedos e materiais pedagógicos adequados às diferentes faixas etárias, à quantidade de crianças em espaços externos e internos, atendendo aspectos de segurança, higienização, manutenção e conservação.

§ 1º Os ambientes destinados aos vários serviços da CONTRATADA devem apresentar condições de localização, acessibilidade, salubridade, saneamento, higiene, conforto e segurança a serem dotados de iluminação e ventilação natural, complementados, se for o caso, por meios artificiais;

§ 2º Outras exigências estabelecidas pela Deliberação COMED nº 080, de 16 de junho de 2014.

17.18.1. A comprovação das condições mínimas acima exigidas deverá ser comprovada no Anexo II, da Proposta Pedagógica, através de relatório descritivo;

17.18.2. Tal comprovação poderá ser objeto de fiscalização, in loco, pela Comissão de Contratação para Licitações em conjunto com agentes públicos indicados pela Administração, conforme art. 2º, inciso V do Decreto Municipal nº 3.136/2024 até o início das atividades;

17.18.3. Conforme descrito no art. 25 do Decreto 3.136/2024, “Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa”.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos seus preceitos de direito público,

aplicando-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral de Contratos e as disposições de direito privado;

18.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente Contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis;

18.3. As entidades cadastradas no censo escolar do ano anterior a vigência do contrato tida com filantrópica, receberão da Secretaria Municipal de Educação os gêneros alimentícios destinados a merenda escolar;

18.4. Após a assinatura deste contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada;

18.5. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento;

18.6. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, as demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos e às cláusulas expressas neste contrato;

18.7. Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais o CONTRATANTE não houver, por escrito, se declarado de acordo;

18.8. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante o período de execução do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital da Chamada Pública nº 004/2026;

18.9. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROIBIÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO E OUTROS

19.1 Fica expressamente proibida a cessão e a subcontratação total ou parcial deste Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 Fica eleito o foro da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato digitalmente.

Contrato eletrônico: Testemunhas dispensadas pelas assinaturas eletrônicas na forma do § 4º do art. 784 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 e alterações (Código de Processo Civil).

Dourados/MS_____de_____de 202___.

NILSON FRANCISCO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

XXXXX
Diretor da xxx